



JUNTA DE FREGUESIA FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

1

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j), do nº 2, do artigo 17º, conjugadas com a alínea b), do nº 5, do artigo 34º, da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado daquela Freguesia.

Artigo 2º

(Sujeitos)

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



JUNTA DE FREGUESIA FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Artigo 3º

(Isenções)

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, e os que, comprovadamente, sejam economicamente débeis, os que auferam abaixo da remuneração mínima mensal.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

(Taxas)

A Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, termos de identidade e justificação Administrativa, certidões para fins diversos, confirmações, fotocópias e outros documentos.
- b) Licenciamento e registo de Canídeos e Gatídeos.
- c) Cedência de instalações da Junta de Freguesia para diversos fins.

Artigo 5º

(Serviços Administrativos)

- 1– As taxas de atestados, termos de identidade e justificação administrativa, certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos, constam do Anexo I.
- a) O custo hora do funcionário = **4,60 €/h** (tendo por base a remuneração mínima mensal - 475,00 €).
- b) Fórmula a aplicar na determinação das taxas (**Anexo I do Regulamento**):

$$T = (t \times \text{CHFUNG}) + (\text{CT}) \quad \text{em que:}$$

T = Taxa

t = Tempo médio dispendido

CHFUNG = Custo hora do funcionário

CT = Custos totais médios



JUNTA DE FREGUESIA FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

3

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I

a) Por cada fotocópia e respectiva conferência.

3 – Fotocópias

a) Fotocópia A4:

b) Fotocópia A3.

3 – Os valores indicados no nº 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

(Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos)

1 – As taxas pagas pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos constantes do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, de acordo com a Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril, acrescida da correspondente taxa de imposto de selo no valor de 20%.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças de gatídeo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças classe B: uma vez da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças classe E: uma vez da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças classe G: duas vezes e meia da taxa N de profilaxia médica;

g) Licenças classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



JUNTA DE FREGUESIA FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Artigo 7º

(Cedência de sala para fins diversos)

4

1 As taxas pagas por cedência de sala para fins diversos, encontram-se previstas no Anexo III.

a) Na base de determinação dos valores constantes da referida tabela, considera-se a seguinte fórmula:

$$\text{TxC} = \text{A} + \text{CD} \quad \text{em que:}$$

TxC = Taxa de Cedência

A = Amortizações de bens móveis

CD = Custos directos

Artigo 8º

(Actualização de valores)

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º

(Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo.



JUNTA DE FREGUESIA FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Artigo 10.º

(Pagamento em prestações)

5

- 1 – Compete à Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode ultrapassar o número máximo de 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 25 €.
- 5 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 6 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

(Incumprimento)

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal de juros de mora, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/99, de 18 de Março, é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas será objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 12.º

(Coimas)

- 1 – Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, constitui contra-ordenação sancionada com coima a violação do disposto no presente Regulamento.



JUNTA DE FREGUESIA FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

6

2 – A não apresentação atempada a pagamento da taxa quando a mesma tenha sido comunicada pela Junta de Freguesia para o efeito, bem como a não apresentação a pagamento de uma taxa que seja da iniciativa do contribuinte, serão objecto de contra-ordenação e aplicação de coima.

3 – Compete ao Presidente da Junta de Freguesia determinar a instrução dos processos de contra-ordenação bem como aplicar as respectivas coimas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

(Garantias)

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 14.º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



**JUNTA DE FREGUESIA
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

7

O presente Regulamento entra em vigor nos oito dias após à sua publicação em edital a afixar nos lugares públicos do costume.



**JUNTA DE FREGUESIA
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

8

Designação	Valor (Euros)
Atestados e confirmações	1,50 €
Declarações	1.50 €
Certidões	2.00 €
Certificação de Fotocópias	10.00 €
Termo de Identidade e Justificação Administrativa	20.00 €
Fotocópia A4	0,05 €
Fotocópia A3	0,10 €



**JUNTA DE FREGUESIA
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**

ANEXO II

9

Canídeos e Gatídeos

Designação	Valor
Registo	1.10 €
Licenças de cães de companhia – classe A	4.40 €
Licença de cães com fins económicos – classe B	4.40 €
Licenças de Cães de Caça – classe E	4.40 €
Licenças de Cães potencialmente perigosos – classe G	11.00 €
Licenças de cães Perigosos – classe H	13.20 €
Licenças de Gatídeos	1.10 €



**JUNTA DE FREGUESIA
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**

ANEXO III

10

Cedência do Espaço da Junta de Freguesia para benefício dos utilizadores para Reuniões e/ou Lazer

Designação	Valor
Taxa de cedência de Sala (horário normal) dia	20 €